

PROTOCOLO ENTRE O MUSEU NACIONAL DE HISTÓRIA NATURAL E DA CIÊNCIA E A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXTENSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL

Outorgantes:

Primeiro:

Museu Nacional de História Natural e da Ciência, integrado na Universidade de Lisboa, adiante abreviadamente designado MUNHAC, com sede social na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor José Pedro Sousa Dias.

Segundo:

Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, adiante designada por EMEPC, com sede na Rua Costa Pinto Nº 165, em Paço de Arcos, neste ato representada pelo Engenheiro Miguel Sequeira, na qualidade de Responsável pela EMEPC.

Considerando que:

O MUHNAC tem como missão promover a curiosidade e a compreensão pública sobre a Natureza e a Ciência, aproximando a Universidade à Sociedade, através da valorização das suas coleções e do património universitário, da investigação, da realização de exposições, conferências e outras ações de carácter científico, educativo, cultural e de lazer.

O Museu apoia a investigação, o desenvolvimento e o ensino nas áreas da zoologia e antropologia, da botânica, da mineralogia e geologia, e das demais ciências naturais e estimula o estudo e a divulgação da história das ciências e das técnicas, contribuindo para a formação científica e cultural dos estudantes nestes domínios.

O Museu também assume uma responsabilidade, alargada ao contexto nacional, na conservação e estudo das coleções biológicas e geológicas e do património cultural histórico-científico, estabelecendo parcerias para a valorização e utilização das coleções museológicas e do património da Universidade de Lisboa e de outras instituições.

e que

A EMEPC tem como missão dar continuidade ao processo de extensão da plataforma continental, tendo em vista a respetiva conclusão, nos termos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay em 10 de dezembro de 1982.

A EMEPC tem como objetivos:

- a) Conhecer as características geológicas e hidrográficas do fundo submarino ao largo de modo a poder vir a fundamentar a pretensão de Portugal em alargar os limites da sua plataforma continental para além das 200 milhas náuticas;
- b) Promover a prospeção de recursos naturais marinhos no âmbito dos projetos a levar a cabo pela EMEPC, nomeadamente nos cruzeiros científicos no quadro do processo de extensão da plataforma continental e do projeto «M@rBis»;
- c) Manter e atualizar a estrutura de base de dados de apoio ao projeto de extensão da plataforma continental criando a base do sistema nacional de monitorização e gestão integrada do oceano;
- d) Promover o desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento orientados para a exploração dos dados e informação obtidos no desenvolvimento do projeto de extensão da plataforma continental e outros conexos;
- e) Reforçar o corpo científico nacional promovendo a realização de programas de doutoramento diretamente relacionados com o projeto de extensão da plataforma continental, nomeadamente em sistemas de informação geográfica (SIG), geologia, geofísica, biologia e direito internacional público;
- f) Promover a participação de jovens estudantes e investigadores nos projetos promovidos pela EMEPC, nomeadamente através da sua participação nos cruzeiros científicos a realizar para o efeito como contribuição para o esforço nacional de regresso ao oceano;
- g) Dar apoio na preparação de propostas de extensão da plataforma continental dos Estados com os quais o Governo venha a estabelecer acordos de cooperação neste domínio;
- h) Coordenar o projeto «M@rBis» e cooperar com a comunidade científica, de forma a garantir a partilha e o acesso à informação e a continuidade das ações para a promoção da gestão integrada do oceano, no quadro dos requisitos técnicos e científicos recomendados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e outras instituições de relevo.

É celebrado entre o MUHNAC e a EMEPC o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objeto a cooperação e colaboração entre os dois outorgantes com base nos espécimes e dados biológicos coletados nas expedições oceanográficas promovidas pelo segundo outorgante, nomeadamente em projetos de investigação e desenvolvimento científico, projetos educativos e projetos expositivos, que se enquadrem no âmbito das suas missões.

CLÁUSULA II

(Obrigações e responsabilidades do Primeiro Outorgante)

1. O primeiro outorgante compromete-se a ceder ao segundo outorgante espécimes, dados e informação relativos às coleções, relevantes para o projeto de extensão da plataforma continental e para o projeto M@rBis, de acordo com a sua Política de Gestão das Coleções.
2. O primeiro outorgante compromete-se a assegurar a preservação e acessibilidade dos espécimes biológicos que venham a ser depositados pelo segundo outorgante, em datas, número e condições a acordar entre as partes, de acordo com a sua Política de Gestão das Coleções.
3. O primeiro outorgante compromete-se a só transmitir, ou permitir acesso de terceiros a quaisquer espécimes, dados originais, meta-dados ou dados finais, em formato analógico ou digital, fornecidos pelo segundo outorgante, de acordo com a sua Política de Gestão das Coleções e nos termos acordados aquando da concretização do depósito.
4. O primeiro outorgante compromete-se a utilizar os espécimes, dados e informação relativos às coleções depositadas pelo segundo outorgante, de acordo com a sua Política de Gestão das Coleções e nos termos acordados aquando da concretização do depósito.

CLÁUSULA III

(Obrigações e responsabilidades do Segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante compromete-se a proceder ao depósito de amostras geológicas e de uma coleção de referência com espécimes biológicos, coletados em campanhas oceanográficas. As condições do depósito serão acordadas aquando da

concretização do mesmo, reduzidas a escrito e consideradas como anexo ao presente protocolo, acompanhadas de uma descrição sumária dos lotes de exemplares.

2. O segundo outorgante compromete-se a permitir o acesso a dados ou meta-dados por si obtidos e que estejam disponíveis, após a solicitação do primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante compromete-se a permitir o acesso de formandos e representantes do primeiro outorgante às suas instalações, devidamente identificados. O acesso deverá ser solicitado previamente e a confidencialidade da informação assim obtida é determinada, exclusivamente, pelo segundo outorgante.
4. O segundo outorgante compromete-se a realizar todas as diligências possíveis para que técnicos, investigadores e formandos do primeiro outorgante tenham acesso a navios que se encontrem a realizar trabalhos por si contratados e relativos à extensão da plataforma continental ou ao projeto M@rBis.
5. O segundo outorgante compromete-se a, no âmbito dos trabalhos por si contratados, a avaliar a viabilidade da realização de outros trabalhos ou tarefas específicas solicitados pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA IV

(Condições e termos das iniciativas)

1. Os termos das operações conjuntas serão decididos caso a caso, podendo ser autorizada a participação de outras instituições ou entidades, nacionais ou estrangeiras, consideradas necessárias à realização da operação em causa.
2. Os outorgantes podem realizar em parceria operações técnico-científicas, de forma a rentabilizar os meios e recursos existentes.
3. Os outorgantes podem realizar em parceria ações de divulgação/animação, tais como conferências, exposições e outras atividades no âmbito das suas missões.
4. Qualquer das iniciativas e os respetivos termos ou condições de realização das mesmas nos termos dos números anteriores será reduzida a escrito e fará parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA V

(Duração e vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e cessa os seus efeitos em 31 de dezembro de 2016. Os outorgantes podem prorrogar a sua

vigência para além desta data, por mútuo acordo e por períodos sucessivos de 6 meses.

1. O presente Protocolo poderá ser extinto por:
 - a) Revogação por acordo entre os outorgantes;
 - b) Resolução por incumprimento de uma das partes;
 - c) Denúncia por qualquer das partes, e sujeito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
2. A cessação do presente Protocolo não produzirá efeitos quanto às ações em curso, obrigando-se os outorgantes a salvaguardar a sua normal conclusão.

CLÁUSULA VI

(Alterações/Comunicações)

1. Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. As partes poderão acordar alterações ou especificações ao presente protocolo as quais deverão constar de documento escrito, assinado pelas partes, constituindo anexos ao protocolo e dele fazendo parte integrante.
3. As comunicações e/ou notificações necessárias à execução e /ou alteração do presente Protocolo só serão válidas se forem efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, fax, correio eletrónico com certificado digital e marca de dia eletrónica ou carta registada com aviso de receção, para as seguintes moradas, e-mails e números de fax:

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Professor Doutor José Pedro Sousa Dias

Presidente do Conselho Diretivo

Da Unidade Museus da Universidade de Lisboa/

Museu Nacional História Natural e da Ciência

Rua da Escola Politécnica, 54/58

1250-102 Lisboa

Tel.: +351 213921800

E-mail: jpsdias@museus.ul.pt

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Engenheiro Miguel Sequeira

Responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

Rua Costa Pinto nº 165

2770-047 Paço de Arcos

Tel.: +351 213 004 165

Fax: +351 213 905 225

E-mail: miguel.sequeira@emepc.mamot.pt

Celebrado em Lisboa, aos trinta dias do mês de maio do ano de 2013, em triplicado, composto por seis páginas sem verso, que serão rubricadas e assinadas pelos contraentes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:



Professor Doutor José Pedro Sousa Dias

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:



Engenheiro Miguel Sequeira